



Câmara Municipal  
Gabinete do Presidente

## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Face à actual realidade económica e social do Concelho de Santa Cruz, torna-se urgente a criação de um regulamento que estabeleça o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos lugares de diversão nocturna.

Por um lado, é necessário, que este regulamento vá de encontro ao patamar de desenvolvimento socio-economico que o concelho de Santa Cruz conheceu na última década e que ambiciona alcançar nos próximos tempos.

Por outro lado, há que se trabalhar no sentido de adequar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais à legislação nacional em matéria da poluição sonora, nomeadamente as restrições previstas na Lei nº 34/VIII/2013, de 24 de julho.

A Camara Municipal de Santa Cruz faz publico que na Sessão Ordinária de 20 de Novembro de 2017, e ao abrigo de disposto na alínea c) nº2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por Deliberação desse órgão Municipal foi estabelecido o seguinte regulamento sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos lugares de diversão nocturna, que se rege pelas seguintes clausulas:

#### **Artigo 1º**

##### **Obrigatoriedade de Horário**

O funcionamento dos estabelecimentos comerciais está sujeito ao horário estabelecido pela Câmara Municipal, o qual será afixado em local bem visível.

#### **Artigo 2º**

##### **Tipologia de Estabelecimentos**

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento os estabelecimentos comerciais classificam-se em:



Câmara Municipal  
Gabinete do Presidente

- a) Estabelecimentos do Tipo I- Supermercados, Minimercados, mercearias, Talhos, Peixarias, Charcutarias e outras Lojas Especializadas em Produtos Alimentares; Papelarias e Livrarias, Papelarias, Perfumarias; outros Estabelecimentos de Comercio Grossista; Lavandarias e Tinturarias; Barbearias; Cabeleireiros, Esteticistas e Similares; Ginásios; Stands de Exposição e Venda de Automóveis; outros Estabelecimentos afins aos supra-referidos:
- b) Estabelecimentos do Tipo II – Cafés, Cafetarias, Pastelarias, Estabelecimentos de venda de pão, Leitarias, Casas de Chá, Gelatarias, Cibercafés, Restaurantes, Esplanadas, Tabernas, Cervejarias, Pizzarias, Snack-Bares, Casas de Pasto e Casas De Vendas de Comida Confeccionada para o exterior, Cinemas, Teatros e Outras Casas de Espetáculo; Floristas, Clubes de Vídeo e Casas De Fotografia, Estabelecimentos de Venda de Produtos Turísticos (Artesanato, Postais, Discos, Outros Estabelecimentos Audiovisuais, Souvenirs de Produtos Nacionais); Tabacarias, Quiosques e Bancas, Roulottes; Agencias de Viagens e Agencias de aluguer de Automóveis (rent-a-car); Salões de Jogos;
- c) Estabelecimentos do Tipo III – Pubs, Boîtes, Discotecas, Dancings, Nigth Clubs, Piano-Bar, outros Estabelecimentos Análogos que disponham de Salas ou Espaços destinados a dança.

### **Artigo 3º**

#### **Regime geral de funcionamento**

Sem prejuízo do regime especial estabelecido no artigo seguinte, os estabelecimentos comerciais podem funcionar nos seguintes horários, todos os dias de semana:

- a) Estabelecimentos do tipo I: entre as 06h00 e as 22H00;
- b) Estabelecimentos do tipo II: entre as 07h00 e as 24H00;
- c) Estabelecimentos do tipo III: entre as 18h00 e as 04H00 do dia imediato.



Câmara Municipal  
Gabinete do Presidente

## **Artigo 4º**

### **Regime especial de funcionamento**

1. Os estabelecimentos do tipo II podem ter horário de funcionamento mais prolongado, até às 02H00 do dia seguinte, quando se localizarem na frente marítima da Cidade ou em ruas objecto de regulamento especial.
2. Os estabelecimentos comerciais móveis ou amovíveis, designadamente quiosques com ou sem esplanada, bancas, roulottes e similares que forem autorizados pela Câmara Municipal para se instalarem nos espaços de realização de eventos culturais como festivais e espetáculos, podem funcionar em horário prolongado, não podendo ultrapassar o autorizado para a realização do evento.
3. Os restaurantes, pastelarias, estabelecimentos de venda de pão e pizzarias, podem funcionar para além dos horários limites estabelecidos na alínea b) do artigo anterior e nº 1 do presente artigo, até às 06H00 do dia seguinte, nas seguintes condições:
  - a) Não podem utilizar, a partir dos horários que ultrapassam os limites referidos no nº3 deste artigo, equipamentos ou instrumentos de som para a emissão de música em aparelhagem ou ao vivo;
  - b) Não podem utilizar ou usar, a partir dos horários que ultrapassam os limites referidos no nº3 deste artigo, o espaço da esplanada ou qualquer espaço exterior ao estabelecimento utilizado para serviço aos clientes;
  - c) Devem garantir condições de funcionamento que não perturbe o repouso e a tranquilidade dos vizinhos.



Câmara Municipal  
Gabinete do Presidente

4. Para efeito do disposto no número anterior é necessária autorização da Câmara Municipal, a requerimento do interessado.
5. A decisão da Câmara Municipal ponderará, nomeadamente os seguintes elementos, mediante vistoria prévia do estabelecimento:
  - a) As condições de segurança do espaço envolvente onde o estabelecimento se situa;
  - b) A garantia que o funcionamento do estabelecimento não perturbará o descanso e a tranquilidade dos vizinhos.

### **Artigo 5º**

#### **Restrições ao horário de funcionamento**

1. A Câmara Municipal, através de deliberação, pode restringir, de forma permanente ou temporária, para um determinado estabelecimento, os limites de horários fixados nos artigos anteriores, desde que se verifiquem comprovadamente alguns dos seguintes requisitos:
  - a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
  - b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos moradores da zona onde se situa o estabelecimento;
  - c) Tenham sido objecto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas diretamente visadas pelo horário de funcionamento do estabelecimento;
  - d) Outras razões ponderosas devidamente fundamentadas.
2. A decisão da redução do horário de funcionamento é antecedida de audição do visado, que dispõe de oito dias a contar da data da notificação para se pronunciar sobre a medida.



Câmara Municipal  
Gabinete do Presidente

3. Em caso de incumprimento dos horários-limite, a autorização de funcionamento será suspensa ou cancelada mediante despacho do Presidente da Câmara, sem prejuízo das medidas de contraordenação aplicáveis.

**Artigo 6º**

**Prorrogação do horário**

Em casos excepcionais e pontuais, poderão as autoridades municipais autorizar a prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais.

**Artigo 7º**

**Restrições especiais**

É proibido qualquer ruído, que perturbe o funcionamento de qualquer ato oficial e solene.

**Artigo 8º**

**Processo de contra-ordenação e aplicação de coimas**

1. O não cumprimento do disposto no artigo 3º do presente regulamento, bem como o funcionamento fora do horário estabelecido, constitui nos termos do artigo 153º do Decreto-Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, contra-ordenação passível de coima.
2. A aplicação da coima, a que se refere o número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos **25 de novembro de 2017**. – Presidente, Carlos  
Alberto Silva.



Câmara Municipal  
Gabinete do Presidente